

Edição: 903 pg: 5

Estado do Rio de Janeiro —— Prefeitura Municipal de Cantagalo

Rúbrica

S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N.º 1072/2011.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRO-FESSORES PARA O CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA – NIVEL SUBSEQUENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com base no permissivo constituciocontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 38, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 38, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 38, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emercontido no art. 38, IX da CRFB/88, em razão de excepc

MÓDULO I – 1º SEMESTRE DE 2012 de (Fevereiro a Julho)

EMPREGO	DISCIPLINA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SE- MESTRAL
Professor Temporário	Microbiologia Industrial	01	40h/s
Professor Temporário	Química Inorgânica I	01	60h/s
Professor Temporário	Química Orgânica I	01	60h/s
Professor Temporário	Análise Química I / Estatística	01	80h/s
Professor Temporário	Higiene e Segurança do Trabalho	01	60h/s
Professor Temporário	Língua Portuguesa	01	40h/s

MÓDULO II – 2º SEMESTRE DE 2012 (Agosto a dezembro)

EMPREGO	DISCIPLINA QUANTIDADE		CARGA HORÁRIA SE- MESTRAL
Professor Temporário	Química Inorgânica II	01	60h/s
Professor Temporário	Química Orgânica II	01	60h/s
Professor Temporário	Análise Química II / Estatística	01	80h/s
Professor Temporário	Análise Química Industrial	01	40h/s
Professor Temporário	Operações Unitárias	01	80h/s
Professor Temporário	Processo de Produção I	01	80h/s
Professor Temporário	Tecnologia Ambiental I	01	40h/s
Professor Temporário	Projetos (língua portuguesa)	01	40h/s



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cantagalo S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

MÓDULO III- 1º SEMESTRE DE 2013 (Fevereiro a Julho)

EMPREGO	DISCIPLINA	QUANTI- DADE	CARGA HORÁRIA SE- MESTRAL
Professor Temporário	Processo de Produção II	01	80h/s
Professor Temporário	Corrosão	01	40h/s
Professor Temporário	Tecnologia Ambiental II	01	80h/s
Professor Temporário	Análise Química III / Estatística	01	80h/s
Professor Temporário	RH – Orientação Profissional e Leis Trabalhistas	01	40h/s
Professor Temporário	Projetos (língua portuguesa)	01	40h/s
Professor Temporário	Gestão da Qualidade e Gestão Ambiental	01	60h/s

Art.2º- A contratação temporária regida pela CLT será de 12 (doze) meses para cada Professor, a contar de 27/02 2012, remunerado pelo valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a hora aula, acrescido da gratificação de regência de classe, no percentual de 40% nos termos da legislação municipal em vigor, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, para término do Curso de Técnico em Química.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no exercício de 2012, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender ao Programa de Trabalho e Fonte de Recurso abaixo especificada, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Programa de Trabalho	Código Econômico	Recurso	Valor R\$
1030.12.366.3007.2.018	3.1.90.11.01.00	Próprio	40.000,00

§1° - Os recursos para atendimento do presente Crédito Adicional ficam à conta do art. 43, §1°, inciso III da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

Programa de Trabalho	Código Econômico	Recurso	Valor R\$
1030.12.361.3001.2.008	3.1.90.11.01.00	Próprio - Ficha 83	40.000,00

§2º - Os créditos não utilizados retornarão às fichas que deram origens a anulação.

§3º - Em decorrência dos parágrafos anteriores, ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas –QDD- do exercício de 2012.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em/14/de dezembro de 2011.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal